SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-N° 233, DE 13 DE JULHO DE 2016

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário o entendimento de que o representante da modalidade, indicado pelo Plenário do Crea, eleito na forma do art. 5º da Resolução nº 1012, de 2005, está incluído dentre os Coordenadores Regionais de Câmaras Especializadas dos Creas e das Comissões de ética

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão PL-0572/2016 que aprova a realização da Conferência Internacional Água e Energia: Novas Abordagens Sustentáveis, no período de 27 a 29 de julho de 2016, em Brasília-DF, e dá outras providências.

Considerando que a referida decisão aprova a participação, com custeio de passagens e diárias para: Conselheiros Federais titulares e suplentes (34), Presidentes dos Conselhos Regionais, integrantes do Colégio de Presidentes (27), Representantes das Entidades Nacionais, integrantes do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) (26), Coordenadores Nacionais das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas e das Comissões de ética (10), Coordenadores Regionais de Câmaras Especializadas dos Creas e das Comissões de ética (270), Representantes das Entidades Precursoras, já homologadas pelo Confea (34), Convidados do Confea (30); representantes de órgãos governamentais ligados a meio ambiente, água e energia (30);

Considerando o art. 5° do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005 que dispõe: "Quando não existir câmara especializada de determinada modalidade no Crea, o Plenário poderá indicar, anualmente, um representante da modalidade, com mandato coincidente com os dos demais coordenadores regionais";

Considerando que a Decisão PL-0572/2016, conforme descrito acima, aprova a participação, com custeio de passagens e diárias para Coordenadores Regionais de Câmaras Especializadas dos Creas e das Comissões de ética (270); e

Considerando que o representante da modalidade, indicado pelo Plenário do Crea, eleito na forma do art. 5º da Resolução nº 1012, de 2005, tem direito a voz e voto conforme determina o §2º do referido artigo, portanto se equipara ao coordenador para todos os efeitos;

Considerando a Deliberação 141/2016-CAIS;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

R E S O L V E:

Art. 1º Aprova *ad referendum* do Plenário o entendimento de que o representante da modalidade, indicado pelo Plenário do Crea, eleito na forma do art. 5º da Resolução nº 1012, de 2005, está incluído dentre os Coordenadores Regionais de Câmaras Especializadas dos Creas e das Comissões de ética (270), de acordo com a Decisão PL-0572/2106, conforme Deliberação nº 141/2016-CAIS.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 13 de julho de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA